

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 83, de 2015)

Dê-se ao art. 166-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Emenda Substitutiva – CCJ à PEC nº 83, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

“Art. 166-A.....

.....
§ 3º Os indicados ao Conselho Diretor serão submetidos a arguição pública e aprovação pelo Congresso Nacional e devem atender aos seguintes requisitos:

I – Notório saber em economia ou finanças públicas;

II – Titulação de mestre ou doutor e pelo menos cinco anos de prática profissional em atividade que requeira o uso de conhecimento relacionado à economia ou finanças públicas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo instituir requisitos mínimos para a ocupação da função de membro do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente. O substitutivo oferecido pelo relator menciona apenas a vaga exigência de “notório saber”. Proponho, por isso, critérios mais objetivos: o indicado, além de notório saber em economia ou finanças públicas, deve ter título de mestre ou doutor e, pelo menos, cinco anos de prática profissional naquelas áreas profissionais.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço

